



Conselho Regional de Administração CRA-CE

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000

Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Edital nº 90018/2025/CRA-CE

Fortaleza, 03 de novembro de 2025.

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/21, e legislação correlata aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17 de novembro de 2025

Horário: 9h30min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE, conforme condições, especificações e quantidades descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no sistema do Portal de Compras Públicas, com o apresentado neste Edital, prevalecerão as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O cronograma previsto para os procedimentos deste edital observará a contagem de prazos nos termos do art. 183 da Lei n. 14.133/21, ressalvada expressa previsão em contrário.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.3.1 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

2.9.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.8 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21.

2.10. O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A vedação de que trata o item 3.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/21.

3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/21, e neste Edital.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação,

ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, onde imprescindivelmente deverá indicar:

4.1.1 Especificações do Objeto;

4.1.2 Unidade de Medida;

4.1.3 Quantidade;

4.1.4 Valor expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

5.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos,

a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06](#), regulamentada pelo [Decreto n. 8.538/15](#).

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/21, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/92.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n. 3/18, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/18, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/18, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73/22.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas

ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.

7.2. Apresentação dos documentos de habilitação deverá guardar total observância aos documentos exigidos no Termo de Referência.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n. 14.133/21](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN n. 3/18, art. 7º, caput](#)).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação. ([IN n. 3/18, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no registro da proposta, em formato digital

7.10.2 Os documentos poderão ser complementados no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, em sede de diligência.

7.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/22, art. 39, §4º](#)):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 Realizada diligência, o eventual envio de documentos e informações deverá ser realizado através do sistema eletrônico de operação do processo.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.2.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n. 8.538/15](#)).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato /aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2.1 A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do

adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4.1 A não manutenção das condições de habilitação configura fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6.1 Serão consideradas intempestivas as manifestações de intenção de recurso apresentadas antes do encerramento da fase de julgamento ou habilitação a que se referem.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

10.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 multa;

10.2.2.1. Para a infração prevista no item 9.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado;

10.2.2.2. Para as infrações previstas no item 9.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato licitado;

10.2.2.3. Para a infração prevista no item 9.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato licitado;

10.2.2.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, multa de 20% a 30% do valor do contrato licitado;

10.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas

nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

10.9. Os débitos do licitante e/ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o licitante possua com o mesmo órgão ora licitante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/22.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: campo próprio do sistema eletrônico que hospeda o edital; e pelo endereço de e-mail licitacao@craceara.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.craceara.org.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;
12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.

Antonio Marcos Salvino da Silva

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000892/2025-82)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE.	Serviço	1	R\$ 69.333,33 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O CRA-CE possui sistema informatizado próprio (Websistema) para gestão de seus processos administrativos, incluindo controle de registros profissionais, anuidades e cobranças. Contudo, atualmente não dispõe de ferramenta automatizada para negativação de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

2.3. A negativação de devedores é instrumento legítimo e eficaz para estimular a regularização de débitos, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, representando medida coercitiva que promove a efetividade da cobrança e a menor onerosidade para o devedor.

2.4. A integração com o SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) permitirá ao CRA-CE:

- 2.4.1** automatizar o processo de inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes;
- 2.4.2** notificar automaticamente os inadimplentes sobre a intenção de negativação;
- 2.4.3** realizar a exclusão automática de registros após a quitação dos débitos;
- 2.4.4** manter controle efetivo e rastreável de todas as operações de negativação;
- 2.4.5** eduzir custos operacionais com cobrança administrativa e judicial;
- 2.4.6** aumentar a taxa de recuperação de créditos em atraso.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar os instrumentos de cobrança do CRA-CE, tornando-os mais eficazes e alinhados às práticas de mercado, respeitando os direitos dos administrados e a

legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser implantada consiste no desenvolvimento, configuração e integração de módulo funcional ao Websistema do CRA-CE, que possibilite a comunicação automatizada com os sistemas do SCPC para fins de inclusão, consulta e exclusão de registros de inadimplentes.

3.2. O módulo deverá contemplar as seguintes funcionalidades principais:

3.2.1 Gestão de Devedores e Débitos

3.2.1.1. Identificação automática de profissionais e empresas com débitos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias;

3.2.1.2. Consolidação dos dados cadastrais completos dos devedores (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

3.2.1.3. Consolidação de informações sobre os débitos (número do documento, data de vencimento, valor original, encargos, valor total);

3.2.1.4. Geração de relatórios gerenciais de inadimplência por período, tipo de devedor e faixa de valor.

3.2.2 Processo de Notificação

3.2.2.1. Emissão automática de notificação prévia ao devedor sobre a possibilidade de negativação;

3.2.2.2. Envio de notificação por múltiplos canais: correspondência física, e-mail e SMS, conforme dados cadastrais disponíveis;

3.2.2.3. Registro de comprovante de envio e recebimento das notificações;

3.2.2.4. Controle de prazo dias úteis para manifestação do devedor antes da efetivação da negativação.

3.2.3 Integração com SCPC

3.2.3.1. Comunicação via webservice ou API com o sistema SCPC para inclusão de registros de inadimplência;

3.2.3.2. Envio automático de dados para negativação após decorrido o prazo de notificação sem quitação do débito;

3.2.3.3. Consulta de status de registros ativos no SCPC;

3.2.3.4. Exclusão automática de registros no SCPC imediatamente após confirmação de pagamento no Websistema;

3.2.3.5. Registro de log completo de todas as transações realizadas com o SCPC (inclusões, consultas, exclusões).

3.2.4 Gestão e Controle

3.2.4.1. Painel de controle gerencial com indicadores de negativações ativas, exclusões realizadas e taxa de recuperação;

3.2.4.2. Auditoria completa de todas as operações com registro de data, hora, usuário responsável e justificativa;

3.2.4.3. Parametrização de regras de negativação (valor mínimo, tempo de inadimplência, tipos de débitos);

3.2.4.4. Gestão de permissões de acesso por perfil de usuário.

3.2.5 Conformidade Legal

3.2.5.1. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) quanto ao

tratamento de dados pessoais;

3.2.5.2. Mecanismos de segurança da informação e controle de acesso.

3.3. O módulo deverá ser desenvolvido como componente adicional do Websistema, mantendo total compatibilidade com a arquitetura e funcionalidades existentes, sem interferir nas operações em curso ou prejudicar as funcionalidades já existentes.

3.4. O Websistema encontra-se disponível no seguinte endereço: <https://autoatendimentocrace.com.br>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio, projeto e implementação:

4.1.1 A presente contratação deverá englobar todas as fases de desenvolvimento, implantação, integração, configuração, testes, homologação, treinamento, documentação e suporte técnico durante a vigência do contrato, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.1.2 O sistema deverá ser projetado para operar de forma compatível com os ambientes e sistemas já utilizados pelo CRA-CE.

4.1.3 Arquitetura e Tecnologia:

4.1.3.1. desenvolvimento em linguagem e framework compatíveis com o Websistema atual do CRA-CE;

4.1.3.2. arquitetura modular que permita manutenções e evoluções futuras sem impactar o sistema principal;

4.1.3.3. interface responsiva para acesso via desktop, tablet e smartphone;

4.1.3.4. banco de dados integrado ao sistema atual do CRA-CE, com tabelas específicas para gestão de negativações;

4.1.3.5. implementação de API RESTful para comunicação com o SCPC;

4.1.3.6. criptografia de dados sensíveis em conformidade com a LGPD.

4.1.4 O produto deverá ter as seguintes funcionalidades obrigatórias

4.1.4.1. Módulo de Cadastro e Gestão:

4.1.4.1.1. Tela de seleção de devedores elegíveis para negativação com filtros por:

4.1.4.1.1.1. período de inadimplência (dias em atraso);

4.1.4.1.1.2. valor do débito (faixa mínima e máxima);

4.1.4.1.1.3. tipo de devedor (pessoa física/jurídica);

4.1.4.1.1.4. tipo de débito (anuidade, taxas, multas);

4.1.4.1.2. Visualização detalhada de cada devedor com histórico completo de débitos e pagamentos;

4.1.4.1.3. Funcionalidade de seleção múltipla ou individual de devedores para negativação;

4.1.4.1.4. Validação automática de dados cadastrais obrigatórios antes do envio para negativação;

4.1.4.1.5. Possibilidade de exclusão manual de devedor da lista de negativação com registro de justificativa.

4.1.4.2. Módulo de Notificação:

4.1.4.2.1. Geração automática de carta de notificação prévia em formato PDF, contendo:

4.1.4.2.1.1. Identificação do CRA-CE;

4.1.4.2.1.2. Dados do devedor;

4.1.4.2.1.3. Relação detalhada dos débitos (número, vencimento, valor);

4.1.4.2.1.4. Valor total atualizado;

4.1.4.2.1.5. Prazo para regularização (10 dias úteis);

4.1.4.2.1.6. Informações sobre as consequências da negativação;

4.1.4.2.1.7. Canais para pagamento e negociação;

4.1.4.2.2. Envio automático de e-mail com a carta de notificação anexada;

4.1.4.2.3. Envio automático de SMS com aviso resumido e link para acesso ao boleto/segunda via;

4.1.4.2.4. Controle de envio de correspondência física com geração de relação para postagem;

4.1.4.2.5. Registro de status de cada notificação (enviada, recebida, lida);

4.1.4.2.6. Reenvio automático de notificação caso não haja confirmação de recebimento.

4.1.4.3. Módulo de Integração SCPC:

4.1.4.3.1. Teste de conectividade e validação de credenciais;

4.1.4.3.2. Montagem automática do arquivo/mensagem no layout exigido pelo SCPC contendo:

4.1.4.3.2.1. Tipo de registro (inclusão/exclusão);

4.1.4.3.2.2. Dados do credor (CRA-CE);

4.1.4.3.2.3. Dados do devedor (nome completo/razão social, CPF/CNPJ, data de nascimento, endereço completo);

4.1.4.3.2.4. Dados do débito (número do documento, data de vencimento original, valor);

4.1.4.3.2.5. Natureza da dívida;

4.1.4.3.2.6. Identificação do usuário responsável pelo registro;

4.1.4.3.3. Transmissão automática de dados para o SCPC após vencimento do prazo de notificação;

4.1.4.3.4. Recepção e tratamento de retorno do SCPC (confirmação de inclusão, rejeição, motivo);

4.1.4.3.5. Consulta de situação de registros ativos no SCPC;

4.1.4.3.6. Envio automático de exclusão de registro no SCPC imediatamente após identificação de pagamento;

4.1.4.3.7. Tratamento de erros e exceções com notificação aos usuários administradores.

4.1.4.4. Módulo de Controle e Auditoria:

4.1.4.4.1. Painel gerencial (dashboard) com indicadores:

4.1.4.4.1.1. Total de devedores elegíveis para negativação;

4.1.4.4.1.2. Total de notificações enviadas no período;

4.1.4.4.1.3. Total de negativações ativas no SCPC;

4.1.4.4.1.4. Total de exclusões realizadas no período;

4.1.4.4.1.5. Taxa de recuperação de crédito após negativação;

4.1.4.4.1.6. Tempo médio entre negativação e pagamento;

4.1.4.4.2. Relatórios gerenciais exportáveis em PDF e Excel:

4.1.4.4.2.1. Relação de devedores negativados por período;

4.1.4.4.2.2. Relação de exclusões realizadas;

- 4.1.4.4.2.3. Histórico de notificações enviadas;
- 4.1.4.4.2.4. Relatório de auditoria de operações;
- 4.1.4.4.2.5. Relatório de inadimplência consolidado;
- 4.1.4.4.3. Log completo de auditoria contendo:
 - 4.1.4.4.3.1. Data e hora da operação;
 - 4.1.4.4.3.2. Tipo de operação (inclusão, exclusão, consulta);
 - 4.1.4.4.3.3. Usuário responsável;
 - 4.1.4.4.3.4. Dados do devedor envolvido;
 - 4.1.4.4.3.5. Resultado da operação (sucesso, erro);
 - 4.1.4.4.3.6. Detalhamento de erros quando aplicável;
- 4.1.4.4.4. Histórico individual por devedor com timeline de eventos (notificação, negativação, pagamento, exclusão).
- 4.1.4.5. Módulo de Segurança e Conformidade:
 - 4.1.4.5.1. Controle de acesso baseado em perfis de usuário:
 - 4.1.4.5.1.1. Perfil Administrador: acesso total;
 - 4.1.4.5.1.2. Perfil Operador: acesso a consultas e operações rotineiras;
 - 4.1.4.5.1.3. Perfil Consulta: apenas visualização;
 - 4.1.4.5.2. Autenticação integrada ao sistema de login do Websistema do CRA-CE;
 - 4.1.4.5.3. Registro de todas as tentativas de acesso (sucesso e falha);
 - 4.1.4.5.4. Criptografia de dados sensíveis armazenados (CPF, endereço, dados bancários);
 - 4.1.4.5.5. Backup automático de dados do módulo de negativação.
- 4.1.4.6. A integração com o SCPC deverá observar o layout oficial de troca de informações do sistema, contemplando minimamente os seguintes campos:
 - 4.1.4.6.1. Para Inclusão de Registro:
 - 4.1.4.6.1.1. Código do usuário (credor)
 - 4.1.4.6.1.2. Tipo de registro (inclusão)
 - 4.1.4.6.1.3. Tipo de devedor (pessoa física/jurídica)
 - 4.1.4.6.1.4. CPF/CNPJ do devedor
 - 4.1.4.6.1.5. Nome completo/Razão social do devedor
 - 4.1.4.6.1.6. Data de nascimento (pessoa física) / Data de constituição (pessoa jurídica)
 - 4.1.4.6.1.7. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP)
 - 4.1.4.6.1.8. Número do documento que originou o débito
 - 4.1.4.6.1.9. Data de vencimento original
 - 4.1.4.6.1.10. Valor do débito
 - 4.1.4.6.1.11. Natureza da dívida
 - 4.1.4.6.1.12. Cidade e UF do credor
 - 4.1.4.6.2. Para Exclusão de Registro:
 - 4.1.4.6.2.1. Código do usuário (credor)
 - 4.1.4.6.2.2. Tipo de registro (exclusão)

4.1.4.6.2.3. Tipo de devedor (pessoa física/jurídica)

4.1.4.6.2.4. CPF/CNPJ do devedor

4.1.4.6.2.5. Número do documento que originou o débito

4.1.4.6.2.6. Motivo da exclusão (pagamento, acordo, cancelamento)

4.1.4.6.2.7. Data da exclusão

4.1.4.6.3. Para Consulta de Registro:

4.1.4.6.3.1. Código do usuário (credor)

4.1.4.6.3.2. Tipo de registro (consulta)

4.1.4.6.3.3. CPF/CNPJ do devedor

4.1.4.7. Caso o SCPC adote layout diferente do especificado, a Contratada deverá adaptar a integração para atendimento ao padrão.

4.2. Requisitos Legais:

4.2.1 A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, à Lei n. 14.133/21, à Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativos aplicáveis.

4.3. Requisitos de Experiência Profissional:

4.3.1 A equipe designada para atender o CRA-CE deve contar com profissionais experientes na área de Sistema de Informação.

4.3.2 A contratada deverá possuir equipe com experiência prévia em desenvolvimento e implantação de soluções com automação de processos e integração com APIs;

4.3.3 A equipe técnica deverá possuir:

4.3.4 Certificações nas tecnologias utilizadas;

4.3.5 Experiência comprovada em projetos similares;

4.3.6 Conhecimento em desenvolvimento web;

4.3.7 Experiência em adequação à LGPD.

4.4. Requisitos Temporais:

4.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

4.4.2 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias;

4.4.3 A contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o planejamento da execução, incluindo cronograma e estimativa de entregas, tomando em consideração o prazo do item 4.4.2;

4.4.4 O planejamento será avaliado e, aprovado pelo CRA-CE, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos;

4.4.5 Os 30 (trinta) dias finais de vigência são reservados à validação das entregas pela equipe técnica do CRA-CE, que poderá solicitar ajustes, se necessário.

4.5. Requisitos de Entrega e Suporte:

4.5.1 A contratada deverá entregar documentação técnica e de uso, atualizada, abrangendo arquitetura, integrações, parametrizações, fluxos desenvolvidos, e orientações de manutenção e suporte.

4.5.2 A contratada deverá realizar treinamento presencial para usuários e equipe técnica do CRA-CE, com material didático digital e exemplos práticos dos fluxos implantados.

4.5.3 Antes da entrega definitiva, a solução deverá ser submetida a testes de aceitação, com registro formal de conformidade por parte do CRA-CE.

4.5.4 Todo o conhecimento técnico gerado durante o projeto deverá ser transferido ao CRA-CE, incluindo scripts, códigos, configurações e diagramas de processos, de forma que a instituição

possa gerenciar e evoluir a solução.

4.5.4.1. O código-fonte desenvolvido e todos os produtos gerados durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva do CRA-CE, que poderá utilizá-los, modificá-los e distribuí-los livremente.

4.5.4.2. A Contratada deverá entregar todo o código-fonte devidamente comentado e documentado, incluindo scripts de banco de dados, arquivos de configuração e dependências.

4.5.4.3. A Contratada não poderá reutilizar ou comercializar a solução desenvolvida para terceiros sem autorização expressa do CRA-CE.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.6.1 A solução deverá implementar:

4.7. Requisitos Tecnológicos:

4.7.1 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante;

4.7.2 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.7.3 Principais tecnologias de Desenvolvimento:

4.7.3.1. Linguagem de Programação: Java/PHP/.NET;

4.7.3.2. Framework: Spring/Laravel/ASP.NET;

4.7.3.3. Front-end: Angular/React/Vue.js;

4.7.3.4. API: RESTful/GraphQL;

4.8. Requisitos de Implantação:

4.8.1 A implantação deverá seguir processo de homologação em ambiente de testes;

4.8.2 A migração para produção deverá ser realizada sem interrupção dos serviços;

4.8.3 Deverá ser mantido backup dos dados e códigos-fonte anteriores.

4.8.4 Garantir que a solução esteja operacional, sem falhas críticas, no momento da conclusão da implantação.

4.9. Requisitos de Sustentabilidade:

4.9.1 O desenvolvimento do módulo deverá observar práticas de sustentabilidade em TI, incluindo:

4.9.1.1. otimização de código para redução de consumo de recursos computacionais (processamento e memória);

4.9.1.2. implementação de rotinas eficientes de consulta ao banco de dados;

4.9.1.3. uso de cache para redução de requisições desnecessárias;

4.9.1.4. documentação digital completa, evitando impressões desnecessárias.

4.10. Subcontratação:

4.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação:

4.11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei n. 14.133/21, considerando o valor e a natureza dos serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e

fiscalizar a execução dos contratos;

- 5.1.2** receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.3** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.4** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.6** definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.7** prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3** reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1.** O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação do planejamento de execução pela CONTRATADA, conforme item 4.4;

- 6.1.1.2.** A execução contemplará as seguintes macros etapas: mapeamento e análise dos fluxos; integração da plataforma; correção de bugs identificados; desenvolvimento e implementação das adequações à LGPD; testes e homologação; implantação e treinamento.

- 6.1.2** O desenvolvimento e manutenção dos sistemas deverão seguir metodologia ágil, com entregas incrementais conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, observando:

6.1.2.1. reuniões semanais de acompanhamento;

6.1.2.2. homologação das entregas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

6.1.2.3. documentação das alterações realizadas.

6.1.3 Durante todo o período de desenvolvimento, o Websistema deverá manter-se plenamente operacional, com todas as funcionalidades atuais disponíveis aos usuários, sendo que qualquer intervenção no ambiente de produção deverá ser previamente agendada e aprovada pela equipe técnica do CRA-CE, preferencialmente em horários de menor movimento.

6.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência detalhado para reversão imediata de alterações em caso de identificação de impactos negativos no sistema em produção, sendo vedada qualquer modificação direta no código-fonte ou base de dados do Websistema em produção sem autorização expressa e acompanhamento da equipe técnica do CRA-CE.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, com disponibilidade para reuniões presenciais na sede do CRA-CE, quando necessário.

6.2.2 Eventuais reuniões e treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, das 9h às 15h.

6.2.3 Pelo menos um treinamento aos usuários internos deverá acontecer presencialmente na Sede do CRA-CE, localizada à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza – CE.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de:

6.3.1.1. e-mail institucional;

6.3.1.2. ofícios;

6.3.1.3. mensagens eletrônicas;

6.3.1.4. ata de reunião;

6.3.1.5. ordem de serviço;

6.3.1.6. relatórios de acompanhamento.

6.3.2 Eventuais demandas formalizadas através de Ordens de Serviço (OS) conterão:

6.3.2.1. descrição detalhada dos serviços;

6.3.2.2. produtos/artefatos a serem entregues;

6.3.2.3. prazo de execução;

6.3.2.4. critérios de aceite.

6.4. Formas de Pagamento

6.4.1 Os critérios de medição e pagamento serão detalhados no Modelo de Gestão do Contrato.

6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5.1 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5.2 Por ocasião da convocação à assinatura do contrato, será fornecido Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e proteção vigentes, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os colaboradores do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada, em formato presencial, Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n. 94/22, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4. a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n. 94/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n. 94/22, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/22, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, IV).

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, V).

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato

sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VII).

7.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n. 94/22, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/22).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/22, art. 23, IV).

7.18. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n. 94/22, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1 A medição dos serviços será realizada por etapas de entrega, conforme cronograma aprovado pela Contratante, considerando os produtos e serviços efetivamente executados e entregues.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados para a etapa;

8.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades previstas na etapa; ou

8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Das Etapas de Entrega

- 8.2.1** O serviço será dividido nas seguintes etapas de entrega, observado o disposto no item 4, correspondendo a primeira etapa a 75% do valor e a segunda etapa a 25% do valor global da contratação.
- 8.2.2** Na primeira etapa será realizado o desenvolvimento, aprovação em testes do módulo em ambiente de homologação e implantação em ambiente de produção;
- 8.2.3** Na segunda etapa serão realizados os testes, a entrega completa dos manuais, realização de validação final e treinamento da equipe interna.

8.3. Do Recebimento

- 8.3.1** Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas da etapa, incluindo:
- 8.3.2.1.** funcionamento adequado das funcionalidades previstas;
 - 8.3.2.2.** conformidade com as especificações técnicas definidas;
 - 8.3.2.3.** adequação à LGPD, quando aplicável;
 - 8.3.2.4.** ausência de bugs nas funcionalidades entregues;
 - 8.3.2.5.** treinamento dos usuários internos.
- 8.3.3** Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e os prazos de entrega do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.3.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Procedimento de Teste e Inspeção

- 8.4.1** Para cada etapa, serão realizados:
- 8.4.1.1.** testes funcionais das entregas realizadas;
 - 8.4.1.2.** verificação da conformidade com os requisitos técnicos especificados;
 - 8.4.1.3.** testes de segurança e adequação à LGPD;
 - 8.4.1.4.** validação da documentação técnica entregue e treinamento.

8.5. Condições de Pagamento

- 8.5.1** O pagamento será efetuado por etapas, condicionado ao cumprimento das entregas estabelecidas neste Termo de Referência sendo 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da contratação, após a conclusão das etapas (descritas no item 8.2) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato após a conclusão do serviço, condicionado à inexistência de falhas técnicas, bugs nas funcionalidades, pendências de treinamento dos usuários ou outras irregularidades que comprometam a plena utilização do sistema.
- 8.5.2** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.
- 8.5.4** O pagamento de cada etapa somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados na etapa.

- 8.5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.6** No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento até a efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA, calculado pro rata die.
- 8.5.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.5.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2.** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.
- 9.3.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

- 9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.77/20;
- 9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/71.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, referente a registro principal ou secundário, em plena validade (em observância à Lei n. 4769/65 e ao Acórdão CFA n. 6/12);

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente averbados junto ao Conselho Regional de Administração competente.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente contratação;

9.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente de colaboradores, pelo menos 01 (um) profissional com formação de nível superior nas áreas de Sistemas da Informação, com o devido registro profissional, para a composição da equipe técnica responsável pela execução do objeto.

9.33.1 Para fins de comprovação do vínculo com a licitante dos profissionais de que trata este subitem, serão considerados válidos:

9.33.1.1. para o empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

9.33.1.2. para o sócio, cópia do Contrato Social e aditivos, ou equivalente, devidamente registrados, demonstrando a participação societária;

9.33.1.3. para o contratado profissional liberal/autônomo, Contrato de Prestação de Serviços específico, vigente na data de abertura do certame;

9.34. É vedada a participação de profissional como responsável técnico ou integrante da equipe técnica de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes;

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.333,33 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custo e total apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE sob as dotações orçamentárias 3.3.00.02.16 – Manutenção de Software e Hardware.

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.

Antônio Marcos Salvino da Silva
Pregoeiro

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 46/2025/CRA-CE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação vincula-se ao projeto Integração e Atualização do Módulo de Negativação SCPC -- WebSistema CRA-CE (Processo SEI n. 476911.000608/2025-78), aprovado pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, conforme Ofício n. 3410/2025/CFA, datado de 04 de agosto de 2025. O referido ofício confirma a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto, e o Convênio de Adesão ao PRODER n. 103/2025/CFA (doc. SEI n. 3451474).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O CRA-CE possui sistema informatizado próprio (Websistema) para gestão de seus processos administrativos, incluindo controle de registros profissionais, anuidades e cobranças. Contudo, atualmente não dispõe de ferramenta automatizada para negativação de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

A negativação de devedores é instrumento legítimo e eficaz para estimular a regularização de débitos, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, representando medida coercitiva que promove a efetividade da cobrança e a menor onerosidade para o devedor.

A integração com o SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) permitirá ao CRA-CE: automatizar o processo de inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes; notificar automaticamente os inadimplentes sobre a intenção de negativação; realizar a exclusão automática de registros após a quitação dos débitos; manter controle efetivo e rastreável de todas as operações de negativação; reduzir custos operacionais com cobrança administrativa e judicial; e aumentar a taxa de recuperação de créditos em atraso. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar os instrumentos de cobrança do CRA-CE, tornando-os mais eficazes e alinhados às práticas de mercado, respeitando os direitos dos administrados e a legislação vigente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

A contratação objeto deste documento, contudo, é proveniente de projeto aprovado no âmbito do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – PRODER do Sistema CFA/CRAs, de modo que não poderia ter sido prevista, por tratar-se de atividade advinda de atividade excepcional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação deverá englobar todas as fases de desenvolvimento, implantação, integração, configuração, testes, homologação, treinamento, documentação e suporte técnico durante a vigência do contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

O sistema deverá ser projetado para operar de forma compatível com os ambientes e sistemas já utilizados pelo CRA-CE, mantendo total compatibilidade com a arquitetura e funcionalidades existentes, sem interferir nas operações em curso ou prejudicar as funcionalidades já existentes.

A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, apresentando certidões ou atestados comprobatórios de contratos anteriores executados com características mínimas de valor global correspondente a pelo menos 50% do valor estimado para a presente contratação.

A equipe designada para atender o CRA-CE deve contar com profissionais experientes na área de Sistemas da Informação, com certificações nas tecnologias utilizadas, experiência comprovada em projetos similares, conhecimento em desenvolvimento web, e experiência em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

A execução da contratação estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada pelo CRA-CE, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de desacordo com as especificações, a contratada estará sujeita às penalidades e sanções administrativas estabelecidas no contrato em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

O recebimento da solução apresentada será realizado em duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo responsável técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com as especificações; e recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, incluindo a qualidade e os prazos de entrega do serviço.

Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei n. 14.133/21, considerando o valor e a natureza dos serviços.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente desta Autarquia. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo até o pagamento efetivo, mediante aplicação do índice IPCA, calculado pro rata die.

Em caso sejam identificadas irregularidades, omissões ou descumprimento das condições contratuais, os serviços poderão ser rejeitados totalmente, cabendo à contratada providenciar a reparação, substituição ou correção dos defeitos constatados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação formal, sem ônus para a Administração.

O descumprimento das condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21 e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais medidas judiciais cabíveis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Será contratado 01 (um) serviço de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE por uma única empresa contratada que deverá atender à totalidade da demanda apresentada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as diversas alternativas de aquisição do objeto desta contratação, buscando assegurar a seleção da opção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. Para tanto, foram consideradas as seguintes fontes e metodologias: pesquisa direta com fornecedores especializados e consulta a atas de registros de preços no portal nacional de contratações públicas (PNCP) do Governo Federal.

Na análise das alternativas de aquisição, foram consideradas as seguintes opções: desenvolvimento interno, compra direta, adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, e realização de licitação na modalidade Pregão, com ou sem Sistema de Registro de Preços (SRP).

O desenvolvimento interno pela equipe do CRA-CE demonstra-se inviável, em razão da insuficiência de pessoal qualificado e com disponibilidade aptos a desenvolverem o objeto.

A opção pela compra direta foi descartada em favor da realização de certame licitatório, visando garantir a maior competitividade possível e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, considerando o valor global estimado da contratação.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos foi analisada, porém descartada em razão da não identificação de nenhuma ata, no âmbito da esfera federal, que atendesse à totalidade da demanda desta Autarquia.

A opção pelo uso do SRP (Sistema de Registro de Preço) foi descartada pois não atende aos critérios do Decreto n. 11.462/23, não se adequando aos serviços a serem contratados.

Dessa forma, a realização de licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, por ser considerada a alternativa mais adequada para atender às necessidades desta Autarquia, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, isonomia e transparência, estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

A seleção do fornecedor para a contratação deverá considerar o critério de julgamento pelo menor preço, em consonância com o princípio da economicidade, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado junto a fornecedores do setor, considerando os padrões de mercado para serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação em SCPC.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.333,33 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE.	Serviço	01	R\$ 69.333,33 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Esse valor servirá como parâmetro para julgamento das propostas e para definição do preço de referência a ser utilizado no edital da futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução a ser implantada consiste no desenvolvimento, configuração e integração de módulo funcional ao Websistema do CRA-CE, que possibilite a comunicação automatizada com os sistemas do SCPC para fins de inclusão, consulta e exclusão de registros de inadimplentes.

O módulo deverá contemplar as seguintes funcionalidades principais: gestão de devedores e débitos com identificação automática de profissionais e empresas com débitos vencidos, consolidação de dados cadastrais completos e informações sobre os débitos, e geração de relatórios gerenciais de inadimplência.

O processo de notificação incluirá emissão automática de notificação prévia ao devedor sobre a possibilidade de negativação, envio de notificação por múltiplos canais (correspondência física, e-mail e SMS), registro de comprovante de envio e recebimento das notificações, e controle de prazo para manifestação do devedor antes da efetivação da negativação.

A integração com SCPC compreenderá comunicação via webservice ou API com o sistema SCPC para inclusão de registros de inadimplência, envio automático de dados para negativação após vencimento do prazo de notificação, consulta de situação de registros ativos no SCPC, exclusão automática de registros imediatamente após confirmação de pagamento, e registro de log completo de todas as transações.

O módulo incluirá painel de controle gerencial com indicadores de negativações ativas, exclusões realizadas e taxa de recuperação, auditoria completa de todas as operações, parametrização de regras de negativação, e gestão de permissões de acesso por perfil de usuário.

A conformidade legal será garantida mediante conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) quanto ao tratamento de dados pessoais e implementação de mecanismos de segurança da informação e controle de acesso.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O objeto da presente licitação não permite o parcelamento sem o comprometimento da viabilidade técnica e vantajosidade econômica. O serviço requerido demanda uma abordagem sistêmica e integrada, composta por fases interconectadas -- análise, codificações, testes, homologação, integração e treinamento -- que precisam ser executadas de forma coordenada por um único prestador dotado de conhecimento técnico específico. A divisão da contratação comprometeria a integridade funcional da solução a ser implementada, podendo resultar em conflitos na integração dos componentes, perdas operacionais, vulnerabilidades de segurança e dificuldades na definição de responsabilidades contratuais. Além disso, a fragmentação prejudicaria a transferência de conhecimento técnico para o CRA-CE e aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade entre os componentes desenvolvidos por diferentes fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação visa modernização e implementação do módulo Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), com o objetivo de automatizar e tornar mais eficazes os procedimentos de negativação de inadimplentes, reduzindo retrabalhos operacionais e aumentando a taxa de recuperação de créditos em atraso.

Espera-se uma significativa redução no tempo de processamento dos procedimentos de cobrança, com maior agilidade e eficiência nas operações de negativação e exclusão de registros. A automação do

processo minimizará falhas nos procedimentos operacionais e proporcionará a entrega de serviços com excelência à equipe técnica e à gestão administrativa do CRA-CE.

A solução tecnológica permitirá ao CRA-CE fortalecer sua efetividade institucional, manter controle efetivo e rastreável de todas as operações de negativação, e contribuir para a melhoria contínua da gestão pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos da entidade e às melhores práticas de mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A Administração nomeará Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Será desenvolvido e aprovado um Termo de Referência abrangente, incluindo descrições precisas e detalhadas do serviço a ser executado, especificações técnicas, indicadores de qualidade, cronograma de entrega, e critérios objetivos para escolha do fornecedor.

Compete à Administração a realização do processo licitatório em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n. 14.133/21, garantindo ampla concorrência e isonomia entre os licitantes, com adoção do critério de julgamento mais adequado ao objeto contratado.

Após a conclusão do processo licitatório, a Administração celebrará contrato administrativo contendo cláusulas claras e objetivas sobre prazos de entrega, penalidades em caso de descumprimento, garantias de qualidade e obrigações das partes.

O gestor de contrato designado acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando cumprimento das condições estabelecidas, qualidade dos serviços entregues e conformidade com o contrato firmado, elaborando relatórios e proposição de medidas corretivas quando necessário.

Será realizada Reunião Inicial de alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato para nivelar entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Após a conclusão do contrato, será realizada avaliação final para verificar o alcance dos resultados pretendidos, a eficiência da execução contratual e identificar possíveis melhorias para futuros processos de aquisição e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar está relacionada a outras contratações existentes ou previstas no âmbito do Sistema CFA/CRA's que podem ser consideradas correlatas ou interdependentes, necessárias para assegurar o funcionamento adequado do módulo de negativação no Websistema do CRA-CE. A primeira contratação correlata é a manutenção da infraestrutura do Websistema, que compreende serviços técnicos de hospedagem, suporte técnico, backup de dados, segurança da informação e disponibilidade do ambiente, garantindo que o módulo de negativação operacionalize de forma segura, confiável e contínua, sem interrupções que prejudiquem as operações de cobrança da Autarquia.

A segunda contratação correlata essencial é a contratação do Bureau de Crédito Boa Vista pelo CFA, realizada para atender as demandas do Sistema CFA/CRA's de forma centralizada, que constitui serviço indispensável para a operacionalização do módulo de negativação. Por intermédio do Bureau Boa Vista, o CRA-CE terá acesso aos serviços de inclusão e exclusão de registros de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, elemento fundamental para o funcionamento integrado da solução a ser implementada e essencial para atingir os objetivos de modernização dos instrumentos de cobrança.

Ambas as contratações correlatas são pré-requisitos para o sucesso da implantação e operação contínua do módulo de negativação, garantindo a viabilidade técnica, operacional e funcional da solução a ser contratada pelo CRA-CE, bem como assegurando a integração sistêmica entre o Websistema, o módulo de negativação e os serviços de proteção ao crédito disponibilizados pelo Bureau Boa Vista.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar -- serviço técnico especializado de desenvolvimento e implantação de módulo informatizado -- não apresenta impacto ambiental direto relevante, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente digital, executada em ambiente computacional, sem uso intensivo de recursos naturais ou geração de resíduos que possa degradar de forma direta o meio ambiente.

Contudo, é possível considerar impactos indiretos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e ao uso de infraestrutura computacional de terceiros, como serviços em nuvem. Tais impactos dependerão, em parte, do modelo de hospedagem adotado, da eficiência energética dos servidores utilizados e do volume de dados processados.

Medidas mitigadoras ou compensatórias podem incluir a adoção de infraestrutura em nuvem com certificações de sustentabilidade, preferencialmente hospedada em data centers com políticas de uso de energia de fontes renováveis, otimização de código para redução de consumo de recursos computacionais, implementação de rotinas eficientes de consulta ao banco de dados, uso de cache para redução de requisições desnecessárias, e documentação digital completa.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação do serviço de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC integrado ao Websistema do CRA-CE é adequada, necessária e plenamente justificada para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais e administrativas de cobrança da entidade.

A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública, em conformidade com o inciso XIII, § 1º, do art. 18 da Lei n. 14.133/21. O objeto proposto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e operacionalmente eficiente.

A contratação tem como objetivo atender às demandas de modernização dos instrumentos de cobrança do CRA-CE, tornando-os mais eficazes e alinhados às práticas de mercado. A solução proposta permitirá automatizar processos, reduzir custos operacionais, aumentar a taxa de recuperação de créditos em atraso, e fortalecer os mecanismos de controle administrativo.

A contratação de um único fornecedor especializado permitirá ganho de escala, padronização dos serviços, controle de qualidade, eficiência na gestão contratual, redução de custos e otimização dos processos administrativos. Portanto, a contratação proposta é recomendada para aprovação e realização do processo licitatório.

15. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:
INTEGRANTE TÉCNICO:

Edson Ricardo Carneiro Correia

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025.

Adm. Francisco Rogério Cristino

CRA-CE 0190

Presidente do CRA-CE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000892/2025-82)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.000889/2025-69 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21](#);

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. O CONTRATADO obriga-se a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.3. O CONTRATADO cederá ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.3.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21](#)).

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES ([art. 124 a 136](#))

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/21](#).

. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 3.3.00.02.16 – Manutenção de Software e Hardware.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO ([art. 94](#))

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Salvino da Silva, Pregoeiro(a)**, em 03/11/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3663662** e o código CRC **78713A07**.